

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.128 SERGIPE

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**
INTDO.(A/S) : **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
AM. CURIAE. : **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**
ADV.(A/S) : **RAFAEL SANDES SAMPAIO**

Petição/STF nº 54.479/2014

DECISÃO

PROCESSO OBJETIVO -
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO -
ADMISSIBILIDADE.

1. O assessor Dr. Carlos Alexandre de Azevedo Campos prestou as seguintes informações:

A Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC) postula a admissão, na qualidade de terceiro, no processo em referência, no qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade do artigo 3º da Lei Complementar nº 232/2013, que implicou a reestruturação do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, transformando o cargo de Técnico de Controle Externo em Analista de Controle Externo I e modificando as exigências para a investidura.

Aduz estar investida de representatividade, por se tratar de associação integrada por titulares de cargo de provimento

ADI 5128 / SE

efetivo com atribuições para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e demais ações de controle externo, e por objetivar, dentre outros temas, à defesa do concurso público como única forma de ingresso no cargo de Auditor de Controle Externo.

2. Versando o tema de fundo questão relativa à reestruturação do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Sergipe, alcançando, de forma direta, a respectiva estrutura organizacional e os direitos subjetivos dos gestores de órgãos e entidades da administração pública, surge a conveniência de ouvir a requerente.

3. Admito-a no processo, vindo a recebê-lo no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 4 de maio de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator